



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado no D.O.E.

Em 19/12/07

Processo TC nº 01851/06

Câmara Municipal de Caraúbas. Prestação de Contas do exercício de 2005. Regularidade.

ACORDÃO APL - TC - 939 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 01851/06 que trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Caraúbas**, presidida pelo Vereador **José Silvano Fernandes da Silva**, relativa ao exercício de 2005, e

CONSIDERANDO que a Auditoria analisou a presente Prestação de Contas e emitiu relatório onde, em resumo, informa o seguinte: **a)** a Prestação de Contas foi apresentada no prazo legal; **b)** a Lei orçamentária nº 159, de 10 de dezembro de 2004, estimou as transferências para o legislativo e fixou suas despesas no valor de R\$ 205.200,00; **c)** a receita arrecadada e a despesa realizada totalizaram R\$ 209.220,12; **d)** a despesa total do Poder Legislativo correspondeu a 8,00% da receita tributária, inclusive as transferidas, efetivamente realizadas no exercício anterior; **e)** a folha de pagamento do Poder Legislativo atingiu 62,37% das transferências recebidas; **f)** a remuneração recebida pelos Edis obedeceu ao limite estabelecido na Constituição Federal com relação aos subsídios de Deputado Estadual, observou o valor da remuneração fixado através de Lei Municipal e correspondeu a 3,38% da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício; **g)** as despesas com pessoal representaram 4,15% da Receita Corrente Líquida Municipal; **h)** os Relatórios de Gestão Fiscal contém todos os demonstrativos previstos e foram apresentados dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que para a irregularidade remanescente, relativa ao não recolhimento da totalidade das obrigações patronais referentes ao exercício de 2005, foi apresentada documentação, ficando constatado o parcelamento da dívida e pagamentos realizados através da Prefeitura,

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **julgar regular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Caraúbas**, presidida pelo Vereador **José Silvano Fernandes da Silva**, relativa ao exercício de **2005**, com a ressalva do parágrafo único do artigo 126 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente ao julgamento a Exm^a. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 28 de novembro de 2007.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MARCELO DE SANTIAGO MELO
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL